

# **LEI Nº 2.795, de 30 de dezembro de 2010.**

**“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a Fundação OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA “JORGE FAHIN FILHO” e a conceder subvenção financeira (para pagamento de professores do ensino fundamental), da forma que especifica e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a Fundação OBRAS SOCIAIS ESPÍRITAS – JORGE FAHIN FILHO -, mantenedora da Escola ALLAN KARDEC, com sede nesta cidade, pelo período de janeiro a dezembro de 2011, objetivando a manutenção geral e o funcionamento da entidade de ensino referenciada, mantida e administrada pela Fundação retro mencionada.

§1º - Fica o Município autorizado a conceder subvenção financeira à entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS ESPÍRITAS “JORGE FAHIN FILHO”, para a manutenção e funcionamento da Escola Allan Kardec, através do convênio referenciado no caput, até a importância de R\$ 643.691,34 (seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).

§2º - Os repasses correrão mensalmente a partir do mês de janeiro do ano de 2011, sendo que os valores das parcelas serão definidos no convênio a ser firmado.

**Art. 2º** - Para fazer face aos recursos desta lei, a entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS ESPÍRITAS “JORGE FAHIN FILHO”, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias (verbas do FUNDEB):

**12.361.1034.4.044 – Manutenção da Rede de Ensino Básico e Fundamental;**

**33.50.43 – Subvenções Sociais;**

**R\$ 643.691,34 (seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).**

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e surtindo seus efeitos a partir de primeiro de fevereiro de 2011.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 30.12.2010.**

**(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS**

Prefeito Municipal